

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 531/07 **(04 DE JULHO DE 2007)**

DISPÕE SOBRE: Utilização e distribuição do auxílio-alimentação em pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, e dá outras providências.

A CÂMARA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, aos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, bem como aos servidores de outros órgãos públicos que prestam serviços no legislativo, enquanto perdurar o exercício, auxílio-alimentação, destinado ao custeio de alimentação.

Parágrafo Único - O servidor receberá em pecúnia, o valor mensal do auxílio-alimentação na data do pagamento dos vencimentos dos servidores do Legislativo.

Art. 2º - Será destinada a cada servidor, mensalmente, o valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia útil, em pecúnia, que será reajustado por Ato de Mesa.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Resolução será devido apenas nos dias em que o servidor comparecer ao serviço.

Parágrafo Único - O desconto do auxílio-alimentação correspondente às ausências não justificadas, ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

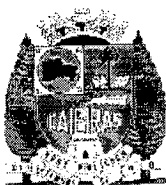
Art. 4º - Não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução os servidores da Câmara Municipal de Caieiras:

I - que se encontrarem afastados junto a outros órgãos ou entidades pertencentes a outros Poderes.

II - em caso de ausência ao trabalho, gozo de licença-prêmio, férias ou quaisquer outros afastamentos legais.

Art. 5º - A concessão do auxílio-alimentação não poderá ser:

I - percebido cumulativamente com a de qualquer outro benefício de idêntica finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

II - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III - considerado rendimento tributável;

IV - integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor;

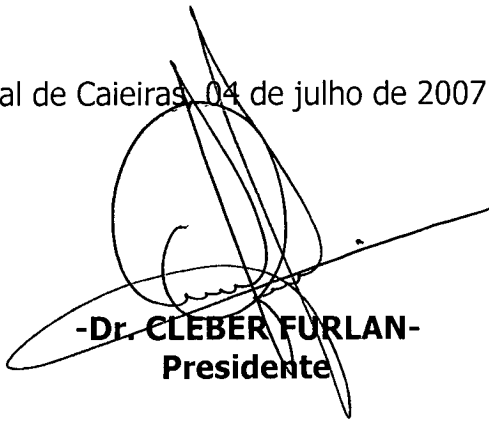
V - objeto de descontos não previsto em Lei.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 04 de julho de 2007.


-Dr. CLEBER FURLAN-
Presidente